

# ESTATUTOS

## Capítulo I

### Da constituição, denominação, sede, âmbito e fins

#### Artigo 1º

(Denominação)

§ único. A **ADAPECIL** – Associação de Amor Para a Educação de Crianças Inadaptadas da Lourinhã, constituída por escritura pública de 26 de Dezembro de 1980, lavrada a folhas 69 do livro 536-A do Cartório Notarial da Lourinhã, continua a sua existência jurídica, **adoptando a designação de ADAPECIL - Associação de Amor Para a Educação de Cidadãos Inadaptados da Lourinhã** e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelas disposições constantes do Decreto-Lei 8/98, de 15 de Janeiro e pela legislação aplicável.

#### Artigo 2º

(Âmbito)

§ único. A Associação integra o **Ramo da Solidariedade Social**, é de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua Rainha D. Leonor, Lote 17 – Urbanização da Cegonha – Lourinhã, da Freguesia e Concelho da Lourinhã, a qual, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida para qualquer outro local do concelho de Lourinhã.

Artigo 3º  
(Objecto)

1. A Associação, não visando a obtenção de lucros, tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de actividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças, jovens e adultos deficientes, ou com problemas de inserção sócio-profissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.
  2. Constituem fins fundamentais da ADAPECIL:
    - a) promover a prevenção de deficiência, recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis, designadamente informativos e de aconselhamento;
    - b) desenvolver acções de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos de pessoa com deficiência e família;
    - c) promover a detecção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças através de uma colaboração estreita com as infra-estruturas de saúde, escolares, de apoio à infância entre outras, intervindo imediatamente no sentido de alcançar uma solução e prestando acompanhamento e apoio a essas crianças e suas famílias;
    - d) promover o desenvolvimento de capacidades entre as camadas mais jovens e adultos com deficiências ou com graves problemas ao nível da inserção social, visando a aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, o exercício pleno dos direitos de cidadania e a normal realização das suas personalidades;
    - e) promover o desenvolvimento de actividades de apoio a pessoas com graves problemas a nível de autonomia, visando o seu bem estar e a salvaguarda de padrões razoáveis de qualidade de vida;
- e

- f) combater o preconceito e a atitude de incompreensão ou geradora de situações de marginalização ou exclusão social que, eventualmente, se coloquem à pessoa portadora de deficiência, compreendendo as suas causas e adoptando medidas adequadas.
3. A Associação poderá desenvolver todo o tipo de actividades que, de algum modo, sirvam os objectivos enunciados.
4. Pode ser facultado o acesso de utentes de outras instituições às instalações, equipamentos sociais e serviços como forma de cooperação com outras entidades.

## Capítulo II

### RECEITAS

#### Artigo 4º

##### (Forma de Garantia das Actividades)

1. A receita desta Associação é constituída pelas quotizações dos seus associados e por todos os donativos ou subvenções e subsídios que lhe venham a ser atribuídos.
2. Os associados efectivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal de valor mínimo a determinar em Assembleia Geral e sob proposta do Órgão de Direcção.

## Capítulo III

### Dos Membros

Secção I  
Dos Associados

Artigo 5º  
(Constituição)

1. A ADAPECIL é constituída pelos associados existentes à data de entrada em vigor dos presentes Estatutos e pelos que vierem a inscrever-se nas condições nele previstas.
2. A Associação é composta por um número variável e ilimitado de membros, adiante também designados de associados.

Artigo 6º  
(Categoria dos Associados)

1. A Associação é composta por associados efectivos e associados beneméritos ou honorários.
2. Podem ser associados efectivos as pessoas singulares que se proponham:
  - a) utilizar os serviços da Associação, em benefício próprio ou de familiares;
  - b) nela desenvolver uma actividade profissional; ou
  - c) participar regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades;

Desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.

3. Podem ser membros beneméritos ou honorários da Associação as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com bens ou serviços,

nomeadamente de voluntariado social, para o desenvolvimento do objecto da mesma.

## Artigo 7º

### (Formalidades de Admissão)

1. A admissão como associado efectivo faz-se mediante a apresentação à Direcção de proposta subscrita por dois membros da Associação no pleno uso dos seus direitos.
2. Da decisão da Direcção cabe recurso para a primeira assembleia geral que se realize após aquela decisão, por iniciativa de qualquer dos subscritores da proposta.
3. A admissão como membro benemérito ou honorário será feita em assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção, da qual constará obrigatoriamente um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objecto da Associação.

## Artigo 8º

### (Direitos dos Associados)

1. Os associados beneméritos ou honorários podem participar na Assembleia Geral, embora sem direito de Voto.
2. Os sócios que sejam pessoas colectivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a Associação, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais.
3. Os membros efectivos da Associação têm direito a:
  - a) apresentar aos órgãos associativos e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da Associação;
  - b) usufruir dos benefícios, facilidades e garantias estabelecidas em favor de todos os associados;

- c) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
  - d) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
  - e) propor, conjuntamente com outro membro da Associação, a admissão de novos associados;
  - f) reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos associativos, dos factos que considerem lesivos dos interesses da Associação; e
  - g) receber informações de todas as actividades, planos e projectos da Associação.
4. O atraso o pagamento das suas quotas por período superior a três meses é causa impeditiva do exercício, pelos associados, dos direitos referidos nos números anteriores.

#### Artigo 9º

##### (Deveres dos Associados)

1. Sem prejuízo de outros deveres estatutários e regulamentares, os associados devem, em especial:
- a) Pagar pontualmente a quota mensal prevista no artigo 4º-2 destes Estatutos;
  - b) Exercer diligentemente os cargos ou representações para que tenham sido eleitos ou nomeados;
  - c) Colaborar na realização da acção social desenvolvida pela ADAPECIL; e
  - d) Comunicar a mudança de residência e outros factos que afectem substancialmente o seu estatuto.
2. O membro associativo que pretenda demitir-se deverá apresentar à Direcção o respectivo requerimento com 30 dias de antecedência, relativamente à data em que pretenda que se efective a demissão.

#### Secção II Das Sanções

Artigo 10 °  
(Sanções)

1. Aos sócios que infringam a lei, os Estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral, ou qualquer deliberação dos órgãos associativos, são aplicáveis, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão; ou
  - c) Exclusão.

Artigo 11 °  
(Repreensão)

1. A repreensão, cuja aplicação é da competência da Direcção, será registada na acta da reunião em que for aprovada.
2. Esta sanção destina-se exclusivamente a faltas e infracções ligeiras das quais não tenham resultado para a Associação graves prejuízos.
3. Da deliberação da Direcção que prove a repreensão, poderá sempre o membro visado recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo 12 °  
(Suspensão e Exclusão)

1. Podem ser suspensos ou expulsos da Associação, no seguimento de processo de inquérito, os associados que pratiquem actos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da ADAPECIL, nomeadamente que:
  - a) prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos à Associação;
  - b) defraudem, dolosamente, a ADAPECIL; ou

- c) forem indiciados ou condenados por crime praticado contra a ADAPECIL.
2. A suspensão pode revestir uma das duas seguintes formas:
    - a) cautelar, durante a instrução do processo a que se refere o nº 1 deste artigo
    - b) a que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do membro da Associação.
  3. A suspensão é determinada pela Direcção e não terá uma duração superior a noventa dias e a expulsão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sendo comunicada ao associado por carta registada.
  4. A suspensão prejudica a capacidade de exercício dos direitos associativos mas não desobriga do pagamento das quotas, excepto no caso de se tratar de suspensão cautelar em que apenas são prejudicados os inerentes direitos de participação social.
  5. Da decisão de suspensão cabe recurso para a Assembleia geral, a interpor no prazo de sessenta dias a contar da data da sua notificação.
  6. Na Assembleia Geral em que seja deliberada a aplicação da suspensão ou exclusão, o associado visado pela medida pode exercer o direito de contraditório apresentando a defesa que entender conveniente.
  7. A suspensão do associado termina:
    - a) com a recuperação plena dos seus direitos;
    - b) com a expulsão, que produz efeitos a partir da data da suspensão.
  8. Os associados expulsos só podem ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

### Secção III

#### Da Reclamação e Do Recurso

#### Artigo 13º

#### (Reclamação e Recurso)

1. Os associados têm o direito de reclamar junto da Assembleia Geral e de cada um dos órgãos associativos, das respectivas deliberações, actos e omissões que sejam contrários à lei, aos estatutos ou aos regulamentos.
2. Têm ainda o direito de recorrer para a Assembleia Geral das deliberações, actos e omissões dos órgãos associativos, contrários à lei, estatutos, regulamentos e deliberações.

## Capitulo IV

### Da Organização e Funcionamento

#### *Secção I*

#### *Princípios Gerais*

#### Artigo 14º

#### (Os Órgãos)

1. São órgãos associativos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral e a Direcção podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

#### Artigo 15º

##### (Procedimento eleitoral)

1. São elegíveis para os órgãos associativos os membros efectivos da Associação que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.
2. Cada candidato deverá ser proposto por um mínimo de cinco associados.
3. O presidente da mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos associativos até 15 dias após o acto eleitoral.
4. Os membros da Associação podem ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão associativo.

#### Artigo 16º

##### (Incompatibilidades)

1. Nenhum membro pode ser titular de um cargo em mais do que um órgão associativo.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão ou ser simultaneamente titulares da Direcção e Conselho Fiscal os cônjuges, os unidos de facto, os parentes ou afins em linha recta e os parentes em 2º grau na linha colateral.

#### Artigo 17º

##### (Exercício)

1. A duração dos mandatos dos titulares de cargos nos órgãos associativos é de três anos.
2. O exercício da administração da Associação é gratuito.

Secção II  
Da Assembleia Geral

Artigo 18º  
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 19º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa ou, no caso do seu impedimento, ao Vice-Presidente:
  - a) convocar a assembleia ordinária;
  - b) convocar a assembleia extraordinária sempre que o solicite a Direcção, o Conselho Fiscal ou o requeira um mínimo de um quinto dos associados no gozo pleno dos seus direitos associativos;
  - c) dar posse aos corpos gerentes; e
  - d) dirigir as reuniões e redigir, ler e assinar as respectivas actas.

2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger, por maioria simples, os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. É causa de destituição do presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
4. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

#### Artigo 20º

##### (Competência da Assembleia Geral)

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
  - a) eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação;
  - b) apreciar e votar anualmente o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
  - c) apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
  - d) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
  - e) alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
  - f) aprovar a dissolução voluntária da Associação;
  - g) deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção; e
  - h) decidir do exercício do direito da acção civil ou penal;
2. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral fora das suas competências são anuláveis.

#### Artigo 21º

##### (Convocatória da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com, pelo menos, Oito dias de antecedência por aviso postal.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.
3. A convocatória será sempre afixada na sede da Associação.
4. A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas b) e c) do artigo 20º destes Estatutos, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.
5. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido da direcção ou do conselho fiscal ou o requerimento de, pelo menos, 25% dos membros da Associação, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### Artigo 22º (Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior a assembleia reunirá, com qualquer número de associados, meia hora depois.
3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### Artigo 23º

### (Deliberações)

1. As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de votos.
2. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se:
  - a) estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Associação, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão; ou
  - b) se incidir sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes, outros mandatários e membros do Conselho fiscal, deliberação que pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### Artigo 24º

#### (Votações)

1. Nas assembleias gerais cada associado dispõe de um voto
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) e f) do artigo 20º destes Estatutos.
3. No caso da alínea f) do artigo 20º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número mínimo de cinco membros se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### Artigo 25º

#### (Voto por Representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro associado ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.
2. Cada associado só poderá representar até ao máximo de três outros membros da Associação.

Secção III  
Da Direcção

Artigo 26º  
(Composição)

1. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, podendo haver ainda dois suplentes, que se tornarão efectivos pela ordem por que tiverem sido eleitos à medida que se derem vagas por demissão ou exclusão.
2. Em caso de vagatura da presidência, o cargo será preenchido pelo vice-presidente.

Artigo 27º  
(Competência da Direcção)

1. A direcção é o órgão de administração e representação associativa, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
  - b) executar o plano de actividades anual;

- c) atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
  - d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no artigo 11º destes Estatutos;
  - e) velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos associativos;
  - f) contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Associação;
  - g) representar a Associação em juízo e fora dele;
  - h) escriturar os livros, nos termos da lei; e
  - i) praticar os actos necessários à defesa dos interesses da Associação e dos associados, bem como à salvaguarda dos princípios associativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.
2. As deliberações tomadas pela Direcção fora das suas competências são anuláveis.

#### Artigo 28º

##### (Reuniões da Direcção)

1. A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.
2. A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
4. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito de voto.

#### Artigo 29º

##### (Forma de Obrigar a Associação)

1. A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro.
2. Quanto aos actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da Direcção.

#### Artigo 30º

##### (Poderes de Representação e Gestão)

§ único. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros ou noutros mandatários.

#### Secção IV

##### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 31º

##### (Composição)

§ único. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

#### Artigo 32º

##### (Competência)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Associação;
  - b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

- c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; e
  - d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
  - e) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei.
2. As deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal fora das suas competências são anuláveis.

#### Artigo 33º

##### (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, quando o presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.

#### Artigo 34º

##### (Quórum)

§ único. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

#### *Secção V*

##### *Da Responsabilidade dos Órgãos da Associação*

#### Artigo 35º

(Responsabilidade dos Directores, dos Gerentes e outros Mandatários)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Associação e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os directores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos, o Regulamentos Interno ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:
  - a) praticando, em nome da Associação, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
  - b) pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Associação;
  - c) deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito; ou
  - d) usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Associação, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.
  
2. A delegação de competências da Direcção em um ou mais gerentes ou outros mandatários não isenta de responsabilidade os directores, salvo o disposto no artigo 67º do Código Cooperativo.
  
3. Os gerentes respondem, nos mesmos termos que os directores, perante a Associação e terceiros pelo desempenho das suas funções.

### Artigo 36º

(Responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal)

§ único. Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Associação, nos termos do disposto no artigo 37º destes Estatutos, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos directores e dos gerentes previstos no mesmo artigo, salvo o disposto no artigo seguinte.

## Artigo 37º

### (Isenção de Responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da Associação contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal ou contra os gerentes e outros mandatários, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da Associação antes da aprovação.
2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, os gerentes e outros mandatários que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta seu voto contrário.

## Artigo 38º

### (Direito de Acção contra Directores, Gerentes e outros Mandatários e Membros do Conselho Fiscal)

1. O exercício, em nome da Associação, do direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes, outros mandatários e membros do conselho fiscal deve ser aprovado em assembleia geral.
2. A Associação será representada na acção pela Direcção ou pelos associados que para esse feito forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## Capítulo V

### Artigo 39º

#### (Fundos Sociais)

1. Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a Assembleia pretenda criar:
  - a) o fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
  - b) o fundo social, destinado a contribuir para o pagamento de prémios de contratos de seguro destinados a cobrir situações de doenças profissionais entre outros riscos a que estão sujeitos os trabalhadores da Associação; e
  - c) o fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objecto da Associação.
2. Revertem para o fundo de investimento os donativos, os subsídios destinados a dar cumprimento aos fins da Associação.

### Artigo 40º

#### (Destino dos Excedentes)

1. Todos os excedentes gerados pela actividade da ADAPECIL deverão, exceptuadas as imposições legais, ser aplicados no reforço da actividade da Associação, com vista ao melhoramento das condições oferecidas às crianças, jovens e adultos apoiados.
2. Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:
  - a) uma percentagem não inferior a 5% reverterá para o fundo de reserva legal;

- b) uma percentagem não inferior a 20% para o fundo social; e
  - c) uma percentagem não inferior a 30% para o fundo de investimento.
3. O remanescente dos excedentes anuais líquidos transitará em saldo para a conta do ano seguinte sob a forma de reservas livres.

## Capítulo VI

### Da Dissolução e Da Liquidação

#### Artigo 41º

#### (Dissolução)

1. A Associação pode dissolver-se por:
- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
  - b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto por um período de tempo superior a 90 dias e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;
  - c) Deliberação da Assembleia Geral;
  - d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a falência da Associação; ou
  - e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Associação não respeita no seu funcionamento os princípios associativos ou que o objecto real da Associação não coincide com o objecto expresso nos estatutos.
2. A dissolução da Associação em assembleia geral só poderá ser decidida por maioria de dois terços da totalidade dos membros, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

## Artigo 42º

### (Processo de Liquidação e Partilha)

1. A dissolução da Associação, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respectivo património.
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.
3. Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à Assembleia Geral ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.
4. A última Assembleia Geral ou o tribunal, conforme os casos, designarão quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da Associação, que deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

## Artigo 43º

### (Destino do Património em Liquidação)

1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:
  - a) Pagar os salários e as prestações devidos aos trabalhadores da Associação; e
  - b) Pagar os restantes débitos da Associação.
2. O remanescente activo da associação será encaminhado conforme foi decidido pela Assembleia Geral que deliberou a dissolução, para uma ou várias instituições de utilidade pública, do Concelho de Lourinhã.

Capítulo VII  
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 44º  
(Alteração dos Estatutos)

§ único. As alterações dos Estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 45º  
(Situações Omissas)

§ único. As situações omissas nos Estatutos e Regulamento Interno serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.